



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**LEI MUNICIPAL Nº 1.636, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal para os exercícios financeiros de 2025, 2026, 2027 e 2028, e dá outras providências.**

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Dispõe, no âmbito do Município de Derrubadas, do “**Programa de Fomento ao Comércio Local e Combate à Sonegação Fiscal**”, para os exercícios financeiros de **2025, 2026, 2027 e 2028**.

**Art. 2º** O programa disposto no artigo 1º contempla a concessão de prêmios aos munícipes que comprovarem através de nota fiscal a aquisição de produtos no comércio local, bem como aos produtores rurais que efetivarem a venda de produtos com a respectiva expedição de nota e contra-nota.

§ 1º - Para participar do programa o consumidor/produtor deverá efetivar a substituição de suas notas fiscais por cartelas junto à Prefeitura Municipal, cuja quantidade e referência será a seguinte:

PRODUTO	VALOR	QUANTIDADE DE CARTELAS
Produtos Diversos	R\$ 100,00	01 cartela
Produtos agrícolas (fertilizantes, adubos, sementes e defensivos)	R\$ 1.300,00	01 cartela
Notas de Produtor Rural	R\$ 2.500,00	01 cartela

§ 2º - Para cada exercício financeiro, disposto no art. 1º desta Lei, terão validade para troca por cartelas, as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 10 (dez) prêmios mensais, por meio de “vales-compra”, de acordo com a tabela a seguir nos períodos de abril a novembro de cada ano.

1º Prêmio	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
2º Prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais)
3º Prêmio	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
4º Prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais)

*Haupt* *Mülbeier*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

5º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
6º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
7º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
8º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
9º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
10º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 20 (vinte) prêmios, por meio de “vales-compra”, no mês de dezembro de cada ano, de acordo com a tabela a seguir:

1º Prêmio	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
2º Prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais)
3º Prêmio	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
4º Prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais)
5º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
6º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
7º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
8º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
9º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
10º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
11º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
12º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
13º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
14º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
15º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
16º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
17º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
18º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
19º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
20º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)

§ 1º - Os prêmios dispostos nas tabelas acima serão disponibilizados junto à Prefeitura Municipal, em vales-compra, devendo ser utilizados somente no comércio local.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§ 2º - Os vales-compra emitidos aos contemplados serão substituídos por moeda corrente por ocasião da sua apresentação por parte dos comerciantes locais junto à Prefeitura de Derrubadas.

**Art. 5º** Os sorteios dos prêmios referentes ao programa de fomento ao comércio local e de aumento do índice de retorno de ICMS, no período de abril a novembro serão realizados no último dia útil de cada mês, junto à Prefeitura Municipal de Derrubadas.

Parágrafo Único: A data do sorteio dos prêmios do mês de dezembro de cada ano, será definido, através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º** Os contemplados terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio para a retirada dos prêmios junto a sede da Prefeitura de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros programas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária: 2.087 – Campanha de Incentivo à Emissão de Nota Fiscal – 617-33903100000000.0001- premiações culturais artísticas e outras.

**Art. 8º** Os valores dos prêmios dispostos na presente lei poderão sofrer reajuste, condicionado a prévia indicação orçamentária e Lei Municipal retificadora.

**Art. 9º** - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS**, aos 11 de março de 2025.

Miro Mülbeier

**Prefeito de Derrubadas**

Registre-se e Publique-se.

Aos 11/03/2025.

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.



ADM 2021 A 2024

TRABALHO, HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA